Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia

Estado de São Paulo

LEI Nº 362 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987

"Altera a alínea "b" do artigo 4º da Lei Municipal nº 335 de 28 de novembro de 1986."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "b" do artigo 4º da Lei Municipal nº 335 de 28 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total do orçamento da despesa, - nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de dezembro de 1987.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de dezembro de 1987.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO